

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 938, DE 2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se ao caput e §1º do art. 1º da Medida Provisória n. 938, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição, de março a dezembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos nesta Medida Provisória e limitados à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

§1º O valor a que se refere o caput será calculado a partir das variações mensais de março a dezembro de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, para cada ente federativo.

.....



Art. 2º Dê-se ao §§3º e 4º do art. 2º da Medida Provisória n. 938, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º

§ 3º O valor total do apoio financeiro poderá ultrapassar o valor total definido no caput, desde que autorizado pelo Ministério da Economia.

§ 4º Na hipótese de a diferença apurada ser maior que o valor total definido no caput, negada a autorização a que se refere o §3º, o repasse para cada ente federativo será realizado de forma proporcional ao valor disponível.”

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, relativizou as regras de responsabilidade fiscal, de modo a garantir que os entes federativos pudessem direcionar recursos públicos para o enfrentamento da pandemia, e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2020. Com a MP n. 938, de 2020, a União compromete-se a complementar os repasses do FPE e FPM, para evitar a queda abrupta das transferências constitucionais, pelo período de apenas três meses – março a junho de 2020.

A presente emenda visa a assegurar que ao longo de 2020 – mesmo prazo de vigência do estado de calamidade - os entes federativos continuem a receber os repasses para o FPM e FPE em valor não inferior ao entregue pela União no exercício de 2019. Trata-se de medida que permitirá maior previsibilidade orçamentária para os entes federativos, permitindo elaborar seus programas locais de enfrentamento à crise de forma mais adequada, e complementar as ações do Governo Federal no combate à pandemia.

Vale destacar que 70% dos municípios brasileiros dependem em mais de 80% de verbas que vêm de fontes externas à sua arrecadação. Em cidades com menos de 20 mil habitantes, mais de 90% da receita vem de transferências da União e dos Estados¹. Ou seja, para a maioria desses entes, a manutenção dos repasses nos mesmos

¹ <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,um-terco-dos-municipios-do-pais-nao-gera-receita-nem-para-pagar-salario-do-prefeito,70002473456> e <http://temas.folha.uol.com.br/remf/ranking-de-eficiencia-dos-municipios-folha/70-dos-municipios-dependem-em-mais-de-80-de-verbas-externas.shtml>

patamares de 2020, servirá principalmente, para assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais aos munícipes.

Por essa razão, pedimos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB



CD/20563.70034-00